



LEI COMPLEMENTAR N.º 1881/2019

Cria o selo “Empresa Sustentável” e autoriza a concessão de incentivos com o objetivo de atrair novos investimentos, gerar emprego e renda e promover o desenvolvimento sustentável do Município de Santa Bárbara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o selo “Empresa Sustentável”, a ser concedido a empreendimentos que adotem boas práticas de gestão de sustentabilidade, e autoriza a concessão de incentivos para atrair novos investimentos, gerar emprego e renda e promover o desenvolvimento sustentável do Município de Santa Bárbara.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover e fomentar o desenvolvimento sustentável de Santa Bárbara, fica autorizado a conceder a empresas definidas como de inovação tecnológica, ambientalmente sustentáveis ou de caráter estratégico para o Município, que venham a se estabelecer no território municipal, os seguintes incentivos:

I - restituição do valor equivalente a cinquenta por cento do acréscimo no retorno do ICMS ao Município, decorrente das atividades da empresa a ser estabelecida em Santa Bárbara;

II - isenção, pelo período de cinco anos a partir do estabelecimento da empresa em Santa Bárbara:

a) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU sobre o imóvel em que a empresa se estabelecer;

b) da Taxa de Licença para Localização ou Exercício de Atividades, tanto para expedição de alvará inicial, quanto para renovação anual; e

§1º. A concessão dos incentivos fica condicionada à aprovação do projeto de investimentos da empresa interessada e à comprovação da sua regularidade fiscal e das exigências fixadas nesta Lei.





§2º. A concessão do incentivo de que trata o inciso I deste artigo dar-se-á de forma semestral, a partir do semestre seguinte àquele em que o acréscimo no retorno do ICMS se efetivar e vigorará pelo período de cinco anos.

Art. 3º. Para fins desta Lei, consideram-se:

I - empresa de inovação tecnológica: empresa cujas atividades envolvam a concepção de novos produtos ou processos de fabricação, ou agreguem novas funcionalidades ou características aos processos e que impliquem melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado;

II - empresa ambientalmente sustentável: empresa cujas atividades se desenvolvam por meio do consumo racionalizado dos recursos naturais, preservando o meio ambiente e o desenvolvimento social, de forma a não comprometer a satisfação, nem as necessidades das gerações futuras;

III - empresa de caráter estratégico para o Município: empresa cujas atividades sejam potencialmente geradoras de grande volume de empregos, renda e incremento tributário.

Art. 4º. A empresa beneficiária, relativamente à unidade estabelecida em Santa Bárbara, fica obrigada a:

I – empregar, preferencialmente, mão de obra local;

II – registrar e licenciar os seus veículos automotores no município de Santa Bárbara;

III – apresentar anualmente ao Município, durante o período de vigência dos incentivos, relatório de suas atividades.

Art. 5º. Os incentivos cessarão no momento em que a empresa beneficiária, por qualquer motivo, encerrar suas atividades em Santa Bárbara ou deixar de atender às exigências decorrentes desta Lei, mesmo que os incentivos sejam decorrentes de período anterior ao encerramento das atividades ou ao não atendimento das disposições desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.





Prefeitura de
Santa Bárbara

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, por meio de Decreto, abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta lei.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º. A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e a concessão dos benefícios previstos somente será feita a partir do exercício de 2019, na forma do regulamento.

Santa Bárbara, 16 de janeiro de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal



Praça Cleves de Faria, 122 | Centro
Santa Bárbara | MG | 35960-000
31 3832 1066
gabinete@santabarbara.mg.gov.br
www.santabarbara.mg.gov.br